

MINUTA

Contrato de Mandato de Monitorização

Entre:

- 1.º** *[Firma da empresa notificante da Operação de Concentração], (doravante “[denominação abreviada da empresa”] ou “Mandante”), com sede em [morada], com o n.º de pessoa colectiva [número], neste acto representada por [nome da pessoa com poderes para representar a empresa, morada, número de identificação fiscal], e*
- 2.º** *[Nome da pessoa singular ou denominação social da empresa, morada, número de identificação fiscal ou número de pessoa colectiva] (doravante “[nome da pessoa singular ou denominação abreviada da empresa”] ou “Mandatário de Monitorização”)*

(colectivamente denominadas “Contraentes”)

Considerando que:

- A.** A Autoridade da Concorrência adoptou, nos termos e para os efeitos do art. 35.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (Lei da Concorrência), uma decisão de não oposição à operação objecto do Processo Ccent. *[designação do processo]* (doravante “Decisão”) no dia *[data da decisão]*, a qual foi notificada à *[empresa que assume os Compromissos]* a *[dia em que a notificante foi notificada da Decisão emitida pela Autoridade da Concorrência]*;
- B.** A Decisão foi condicionada ao respeito integral de um conjunto de compromissos por parte da notificante, de natureza *[estrutural e/ou comportamental]*, e correspondentes condições e obrigações (doravante “Compromissos”), constantes do Documento de Compromissos junto à Decisão (doravante “Documento de Compromissos” ou simplesmente “Compromissos”), que agora se junta a este Contrato e que dele passa a fazer parte integrante (Anexo 1);
- C.** O Mandatário de Monitorização e os termos e condições do presente Contrato de Mandato de Monitorização foram aprovados pela Autoridade da Concorrência a *[data]*.
- D.** Incumbe à Autoridade da Concorrência fiscalizar e garantir o cumprimento dos Compromissos em geral e o cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Mandato em particular;
- E.** O Mandatário de Monitorização age no interesse da Autoridade da Concorrência com vista a assegurar o cumprimento, por parte da *[empresa que assume os Compromissos]*, dos Compromissos constantes da Decisão;

É celebrado o presente Contrato de Mandato, integrado pelas cláusulas seguintes:

Definições:

AdC: Autoridade da Concorrência.

Alienação: concretização da alienação objecto de um contrato de alienação, normalmente de compra e venda, definitivo, *[das Empresa(s)/activo(s) a alienar]* e melhor identificados no Documento de Compromissos.

Documento de Compromissos (ou “Compromissos”): Conjunto de condições e obrigações a que a *[empresa que assume os Compromissos]* se obriga a cumprir no âmbito do processo Ccent. *[designação do processo]*, constantes do Documento de Compromissos que se junta em anexo e que faz parte integrante do presente Contrato.

Equipa do Mandatário de Monitorização: As pessoas responsáveis pelas tarefas atribuídas no Contrato de Mandato e que são as identificadas na Cláusula 1.^a.

Gestor Operacional Independente: pessoa singular nomeada por *[empresa que assume os Compromissos]* para a gestão diária empresa(s)/activo(s) a desinvestir, sob a supervisão do Mandatário de Monitorização.

Plano de Monitorização: o plano sumário inicial relativo ao modo de concretização das obrigações do Mandatário de Monitorização, submetido por este à Autoridade da Concorrência no período anterior à aprovação das suas funções por esta, que se junta como Anexo 2, e a versão mais detalhada que é submetida à Autoridade da Concorrência pelo Mandatário de Monitorização no primeiro relatório de monitorização, tal como previsto na Cláusula 2.^a, n.º 1, alínea (x) do presente Contrato.

Prazo de Desinvestimento: Data limite prevista no Documento de Compromissos para a *[empresa que assume os Compromissos]* proceder à alienação *[das Empresa(s)/activo(s) a alienar]*.

[A adaptar em função dos compromissos assumidos em concreto.]

Cláusula 1.^a

(Objecto, Escopo e Natureza do Mandato)

1. Nos termos e condições do presente Contrato, o Mandante confere ao Mandatário de Monitorização, que aceita, mandato exclusivo para, por conta do Mandante e no interesse da Autoridade da Concorrência, exercer as funções de Mandatário de Monitorização.
2. O presente Contrato é celebrado nos termos e para os efeitos do cumprimento dos Compromissos. O Mandatário de Monitorização exerce as suas funções de acordo com o Plano de Monitorização previamente aprovado pela Autoridade da Concorrência e pelas disposições contratuais que se seguem.
3. A Equipa do Mandatário de Monitorização é composta pelas seguintes pessoas singulares: *[identificação]*. A referida Equipa não pode ser alterada sem prévia aprovação da Autoridade da Concorrência e da *[empresa que assume os Compromissos]*.

Cláusula 2.^a¹

(Poderes, Deveres e Direitos do Mandatário de Monitorização)

1. O Mandatário de Monitorização fica obrigado a praticar os actos jurídicos e materiais necessários à execução do Mandato de Monitorização, designadamente:
 - (i) Entrega da versão detalhada do Plano de Monitorização, que versa em especial sobre a monitorização das diligências de alienação [das Empresa(s)/activo(s) a alienar], no prazo de 7 dias úteis após a notificação, pela AdC, da aceitação do presente Contrato de Mandato, indicando todos os passos que pretende vir a efectuar nesse sentido e os respectivos prazos. O referido Plano versa também sobre o método proposto para a monitorização dos restantes Compromissos;
 - (ii) Dar imediatamente a conhecer ao Mandante e à Autoridade da Concorrência qualquer conflito de interesses que possa impedir ou pôr em causa a boa execução do presente Contrato de Mandato;
 - (iii) Monitorizar a:
 - (a) preservação da viabilidade económica, do valor de mercado e da competitividade [das Empresa(s)/activo(s) a alienar];
 - (b) minimização do risco de perda do potencial competitivo [das Empresa(s)/activo(s) a alienar];
 - (c) qualquer acto da [empresa que assume os Compromissos] e das empresas que integrem a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei da Concorrência, que possa ter algum impacto negativo no valor, gestão ou competitividade [das Empresa(s)/activo(s) a alienar];
 - (d) a prestação pela [empresa que assume os Compromissos] de recursos suficientes e necessários para permitir a continuidade no mercado [das Empresa(s)/activo(s) a alienar], após a sua alienação;
 - (e) a adopção de medidas pela [empresa que assume os Compromissos] com o objectivo da preservação dos Trabalhadores necessários à garantia do disposto na alínea a) supra.
 - (iv) Monitorizar a:
 - (a) independência e autonomia da gestão [às Empresa(s)/activo(s) a alienar] face [às Empresa(s)/activo(s) retidos];
 - (b) ausência de envolvimento de Trabalhadores-chave [das Empresa(s)/activo(s) a alienar], incluindo o Gestor Operacional Independente, em qualquer negócio ou actividade relativa [às Empresa(s)/activo(s) retidos] e vice-versa.
 - (v) Verificar que o Gestor Operacional Independente gere [as Empresa(s)/activo(s) a alienar] de forma independente e no melhor interesse do negócio, de forma a assegurar a continuidade da sua viabilidade económica, bem como a sua independência relativamente [às Empresa(s)/activo(s) retidos].
 - (vi) [A inserir em caso de divisão de empresas que anteriormente constituíam uma mesma unidade económica.] Monitorizar a alocação de activos e a divisão de

¹ [As alíneas (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (ix) do n.º 1 da Cláusula 2^a apenas constam do Contrato de Mandato de Monitorização quando sejam previstos na Decisão da AdC compromissos de natureza estrutural, a monitorizar pelo Mandatário.]

Trabalhadores entre [as Empresa(s)/activo(s) a alienar], por um lado, e a [empresa que assume os Compromissos] e as empresas que integram a mesma unidade económica nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei da Concorrência, por outro.

- (vii) Assegurar que a [empresa que assume os Compromissos], desde a data da Notificação da Decisão até à Data da Alienação, não obtenha segredos de negócio, know-how, informação comercial privilegiada ou outro tipo de informação de natureza confidencial relativamente [às Empresa(s)/activo(s) a alienar] que lhe permita comprometer, de qualquer forma, a sua viabilidade económica e competitiva.
- (viii) Monitorizar o cumprimento das restantes condições e obrigações assumidas nos Compromissos.
- (ix) [O presente parágrafo será inserido somente nos casos em que os Compromissos prevejam direitos de voto a exercer pelo Mandatário de Monitorização e/ou a substituição de membros dos órgãos de administração ou gerentes:]
Exercer os direitos de accionista de [empresa que assume os Compromissos] nas [Empresa(s)/activo(s) a alienar] (com excepção dos direitos a dividendos), com o objectivo de actuar no melhor interesse [das Empresa(s)/activo(s) a alienar] e com vista ao cumprimento dos Compromissos. O Mandatário de Monitorização tem poderes para substituir [membros do Conselho de Administração ou gerentes] das [Empresa(s)/activo(s) a alienar] que foram nomeados por [empresa que assume os Compromissos]. Os representantes do Mandatário de Monitorização nomeados para o Conselho de Administração ou gerência pertencem à Equipa do Mandatário de Monitorização. A nomeação, pelo Mandatário de Monitorização, de outras pessoas que não as pertencentes à referida Equipa, encontra-se sujeita a prévia autorização da AdC.
- (x) Elaborar e entregar, mensalmente, à AdC, com cópia da versão não confidencial para o Mandante, um relatório escrito sobre a execução do Mandato. Neste relatório, o Mandatário de Monitorização refere, entre outros, os seguintes aspectos:
 - (a) a situação operacional e financeira [das Empresa(s)/activo(s) a alienar];
 - (b) qualquer informação que chegue ao seu conhecimento e que possa pôr em causa a boa e rápida execução do compromisso, nomeadamente de qualquer acção da [empresa que assume os Compromissos] que possa colocar em causa a diminuição do valor [das Empresa(s)/activo(s) a alienar];
 - (c) a demonstração da independência da gestão dos [activos/empresas] adquiridos face aos [das Empresa(s)/activo(s) retidos]; da ausência de envolvimento de Trabalhadores-chave [das Empresa(s)/activo(s) a alienar], incluindo o Gestor Operacional Independente, em qualquer negócio ou actividade relativa [às Empresa(s)/activo(s) retidos]e vice-versa;
 - (d) a alocação de activos e a divisão de trabalhadores entre [as Empresa(s)/activo(s) a alienar] e a [empresa que assume os Compromissos];
 - (e) o cumprimento das restantes condições e obrigações assumidas nos Compromissos;
 - (f) a avaliação dos esforços da [empresa que assume os Compromissos] com vista à alienação [das Empresa(s)/activo(s) a alienar] e cumprimento dos demais Compromissos;

- (g) relativamente ao desinvestimento, reportar os compradores potenciais e toda a demais informação recebida pela *[empresa que assume os Compromissos]* a este respeito, no prazo de 7 dias úteis após a recepção da mesma, juntando parecer fundamentado sobre a adequação aos Compromissos do comprador e dos termos do contrato;
 - (h) sempre que necessário, propor as medidas que, no seu entender, devam ser adoptadas com vista a prevenir um qualquer incumprimento, por parte do Mandante, dos Compromissos;
 - (xi) Informar por escrito a AdC, com cópia da versão não confidencial para o Mandante, sobre qualquer aspecto da execução do Mandato, sempre que tal se justifique ou lhe seja solicitado pela AdC;
2. O Mandatário deve exercer o Mandato de forma diligente e de boa-fé.
 3. O Mandatário tem direito:
 - (i) a receber a retribuição prevista na Cláusula 5.º;
 - (ii) a obter do Mandante toda a informação necessária à boa execução do Mandato.

Cláusula 3.º

(Prestação de serviços a outras entidades)

Durante a vigência do mandato, o Mandatário de Monitorização fica impedido de participar em quaisquer negócios que comprometam ou possam razoavelmente pôr em causa o conjunto dos seus deveres para com o Mandante e a Autoridade da Concorrência, salvo com autorização dada por ambos.

Cláusula 4.º

(Deveres e Instruções do Mandante)

O Mandante fica obrigado a:

- (i) Colaborar de boa-fé com o Mandatário de Monitorização para que este possa cumprir o Mandato;
- (ii) Fornecer ao Mandatário de Monitorização a informação necessária à boa execução do Mandato;
- (iii) Abster-se de intervir ou dar quaisquer orientações ao Mandatário de Monitorização sobre as suas competências de monitorização previstas no presente Contrato;
- (iv) Dar conhecimento à Autoridade da Concorrência de qualquer situação que possa impedir o cumprimento das medidas assumidas pelo Mandatário de Monitorização;
- (v) Remunerar o Mandatário de Monitorização, nos termos previstos na Cláusula 5.º.

Cláusula 5.^a

(Retribuição)

[A modalidade de retribuição não pode, em caso algum, inibir ou desincentivar o Mandatário de Monitorização de concluir o Desinvestimento no prazo fixado.]

Cláusula 6.^a

(Direitos e Instruções da Autoridade da Concorrência)

1. A Autoridade da Concorrência tem o direito de solicitar a todo o tempo ao Mandatário de Monitorização a informação necessária para acompanhar a execução do Mandato e garantir o cumprimento dos Compromissos.
2. O Mandante e o Mandatário de Monitorização reconhecem à Autoridade da Concorrência o direito de, por iniciativa própria ou a pedido do Mandante e/ou do Mandatário de Monitorização, dar a este último as instruções que reputa necessárias ao cumprimento dos Compromissos.
3. A Autoridade da Concorrência notifica, simultaneamente, o Mandatário de Monitorização e o Mandante, da recepção e aceitação por parte da Autoridade da Concorrência, do Contrato de Mandato.

Cláusula 7.^a

(Confidencialidade)

1. As partes só divulgam a existência e o teor do presente Contrato, e dos seus anexos, em cumprimento de disposição legal ou regulamentar, de decisão administrativa, de sentença de tribunal judicial ou arbitral transitada em julgado, ou sempre que tal seja indispensável ao cumprimento do presente Contrato, casos em que, de todo o modo, divulgam apenas a informação estritamente necessária para o efeito e, sempre que possível, concertam com a respectiva contra-parte o teor da informação a divulgar e as condições da sua divulgação.
2. O Mandatário de Monitorização não divulga qualquer informação de natureza confidencial constante da Decisão sobre Compromissos ou que consubstancie segredo de negócio a que tenha tido acesso no âmbito da execução do presente Contrato de Mandato.

Cláusula 8.^a

(Notificações e Modificação)

1. Quaisquer notificações entre as Partes, nos termos do presente Contrato, são efectuadas, por carta registada com aviso de recepção, para a sede ou residência dos Contraentes indicada no cabeçalho do presente Contrato. *[Ou por outros meios que as Partes considerem mais adequados.]*

2. A alteração da morada de qualquer dos Contraentes só produz efeitos se for comunicada aos restantes Contraentes, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Inicio de Funções, Revogação e Caducidade do Mandato)

1. O presente Contrato produz efeitos a partir da notificação da sua aprovação por parte da Autoridade da Concorrência, nos termos previstos na Cláusula 6.^a, n.º 3.
2. O presente Mandato vigora até ao prazo previsto para o cumprimento dos Compromissos.
3. O Mandato de Monitorização só pode ser revogado:
 - (i) Por acordo entre o Mandante e o Mandatário de Monitorização, aceite pela Autoridade da Concorrência;
 - (ii) Por decisão, devidamente fundamentada, da Autoridade da Concorrência;
 - (iii) Por iniciativa do Mandante, se tiver ocorrido justa causa.

A pretensão do Mandante de invocar justa causa que legitime a revogação do Mandato, nomeadamente o incumprimento reiterado, manifesto, grosseiro ou grave, por parte do Mandatário de Monitorização, das funções que lhe forem confiadas, tem que ser previamente autorizada pela Autoridade da Concorrência, que não autoriza a revogação quando, fundamentadamente, considere que a mesma consubstanciaria um cumprimento dos compromissos, *maxime* do compromisso de independência do Mandatário de Monitorização.
 - (iv) Por iniciativa do Mandatário de Monitorização, nos termos legais, desde que comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Mandante com, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência.
6. Em qualquer dos casos, o Mandatário de Monitorização permanece no exercício das suas funções até que um novo Mandatário de Monitorização seja nomeado, devendo aquele primeiro transmitir toda a informação relevante para o exercício das funções constantes do presente Contrato, a este último.
7. Nos doze meses posteriores à cessação do presente Contrato, o Mandatário de Monitorização fica impedido de prestar outro serviço ao Mandante.

Cláusula 10.^a

(Interpretação)

Em caso de dúvida, as disposições do presente Contrato são interpretadas em conformidade com a Decisão e o Documento de Compromissos.

Cláusula 11.^a

(Lei Aplicável)

1. O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa, sendo-lhe aplicável, no que aqui se não encontrar regulado, o disposto nos artigos 1157.^º a 1184.^º do Código Civil.
2. As obrigações assumidas pelo Mandatário de Monitorização a favor da Autoridade da Concorrência ficam sujeitas ao disposto nos artigos 443.^º a 451.^º do Código Civil, valendo a aprovação, pela Autoridade da Concorrência, do Contrato de Mandato, prevista na Cláusula 6.^a, n.^º 3, como adesão nos termos e para os efeitos do artigo 447.^º, n.^º 3, do Código Civil.

Cláusula 12.^a

(Jurisdição)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato que não tenha sido superado por negociação de boa-fé entre os Contraentes, é competente *[foro].[se for a vontade das partes, o litigio pode ser submetido a Arbitragem, devendo a presente disposição contratual ser alterada em conformidade]*

O presente Contrato é feito em três vias, uma para o Mandante, uma segunda para o Mandatário de Monitorização e a última para a Autoridade da Concorrência.

[Local], [data]

Assinaturas

[Mandante]

[Mandatário de Monitorização]

ANEXO I
Documento de Compromissos

ANEXO II
Plano de Monitorização